

## Artigo 18.º

**Competência**

As matérias constantes dos artigos 15.º, 16.º e 17.º são da exclusiva competência do presidente da Câmara Municipal, competência esta possível de delegação nos vereadores.

## Artigo 19.º

**Zona especial de animação nocturna**

Sob proposta da Câmara Municipal podem ser criadas zonas especiais de animação nocturna.

## CAPÍTULO IV

**Do mapa de horário dos estabelecimentos**

## Artigo 20.º

**Requerimento**

Os proprietários/exploradores de todos os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento devem, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua entrada em vigor, comunicar à Câmara Municipal o horário de funcionamento escolhido e requerer a passagem do referido mapa.

## Artigo 21.º

**Concessão do mapa de horário**

O requerimento a solicitar a concessão ou alteração do mapa de horário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Licença de utilização válida ou alvará de licença ou autorização de utilização para os serviços de restauração e bebidas ou alvará sanitário, correspondendo à fracção a que se destina o mapa de horário, devendo especificar a actividade a que se destina;
- b) Contrato de arrendamento ou outro, no caso do titular da licença referida na alínea anterior ser distinto do explorador;
- c) Bilhete de identidade actualizado;
- d) Cartão de contribuinte de pessoa singular ou colectiva, consoante os casos.

## Artigo 22.º

**Mapa de horário**

1 — O horário de funcionamento adoptado deve constar de impresso próprio emitido pela Câmara Municipal e devidamente autenticado por esta, no qual constará designadamente, a identificação do explorador, os períodos de funcionamento, o período de encerramento semanal e o encerramento para almoço e ou jantar quando for caso disso — vd. anexo I.

2 — O mapa de horário será afixado em local bem visível do exterior do estabelecimento.

3 — Considera-se nulo e sem nenhum efeito o mapa preenchido em letra ilegível ou com emendas e rasuras.

## Artigo 23.º

**Validade**

O mapa de horário é válido para o período de três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

## Artigo 24.º

**Renovação e alteração do mapa de horário**

1 — A renovação prevista no artigo anterior não carece da entrega dos documentos previstos no artigo 21.º, mas encontra-se sujeita ao pagamento da taxa prevista para a alteração do mapa de horário.

2 — Qualquer alteração ao horário de funcionamento em vigor deverá ser comunicada à Câmara Municipal com, pelo menos, 15 dias de antecedência e segue os trâmites previstos no artigo 21.º

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 25.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete às entidades especialmente previstas na lei, designadamente às forças policiais, aos agentes de fiscalização municipal e demais funcionários ao serviço do município, cabendo-lhes participar as infracções de que tenham conhecimento.

## Artigo 26.º

**Contra-ordenações e coimas**

1 — A não afixação ou a afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, assim como a apresentação com rasuras do mapa de horário, constitui contra-ordenação punível com coima prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

2 — O funcionamento fora do horário aprovado no mapa estabelecido constitui contra-ordenação punível com coima prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

3 — A Câmara Municipal pode, em situações de comprovada e continuada prática de infracção às normas do presente Regulamento, aplicar sanções acessórias aos estabelecimentos em causa, designadamente o encerramento temporário ou definitivo dos mesmos.

4 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

## Artigo 27.º

**Taxas**

A emissão do horário de funcionamento, mediante requerimento do interessado, está sujeito ao pagamento prévio das taxas previstas no Regulamento Municipal e tabela de taxas e licenças deste concelho.

## Artigo 28.º

**Casos omissos**

As dúvidas e casos omissos que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 29.º

**Norma revogatória**

A partir da data de entrada em vigor deste Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes ao período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

## Artigo 30.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

**Aviso n.º 3660/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 30 de Março de 2005, foi contratada, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, Maria Octávia Nobre Silva, como fiel de refeitório, para exercer funções no refeitório municipal, a partir do dia 1 de Abril de 2005, a ser remunerada pelo escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento de 450,37 euros.

19 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.